

Irani Aparecida Feliciano dos Santos, Masp 1073612-2	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 27/06/2012, AUSS, nível III, grau C: Onde se lê: 30/01/2011 – Leia-se: 25/01/2011
	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 29/12/2012, AUSS, nível III, grau D: Onde se lê: 26/01/2012 – Leia-se: 25/01/2012
	- Retifica vigência da promoção, DOE de 14/06/2014, AUSS, nível III, grau E: Onde se lê: 12/01/2014 – Leia-se: 12/02/2014
Maria Geralda Domingues, Masp 1073775-7	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 15/06/2017, AUSS, nível IV, grau A: Onde se lê: 09/03/2016 – Leia-se: 06/03/2016
	- Retifica vigência da promoção, DOE de 15/05/2020, AUSS, nível IV, grau C: Onde se lê: 02/04/2020 – Leia-se: 30/03/2020
	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 06/02/2014, TSS, nível II, grau A: Onde se lê: 01/04/2011 – Leia-se: 01/01/2011
Wania Maria Campos, Masp 1072452-4	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 15/06/2017, TSS, nível III, grau C: Onde se lê: 05/04/2016 – Leia-se: 05/01/2016
	- Retifica vigência da promoção, DOE de 22/06/2017, TSS, nível III, grau D: Onde se lê: 05/04/2017 – Leia-se: 05/01/2017
	- Retifica vigência da promoção, DOE de 15/06/2019, TSS, nível III, grau E: Onde se lê: 05/04/2019 – Leia-se: 05/01/2019
	- Retifica vigência promoção, DOE de 29/12/2012, AUSS, nível III, grau J: Onde se lê: 09/01/2012 – Leia-se: 10/01/2012
	- Retifica vigência da promoção pela regra geral, DOE de 15/06/2017, AUSS, nível IV, grau E: Onde se lê: 09/01/2016 – Leia-se: 12/01/2016
	- Retifica vigência da promoção, DOE de 22/06/2017, AUSS, nível IV, grau F: Onde se lê: 09/01/2017 – Leia-se: 12/01/2017
- Retifica vigência da promoção, DOE de 09/04/2019, AUSS, nível IV, grau G: Onde se lê: 10/01/2019 – Leia-se: 13/01/2019	

(Processo SEI 2010.01.0045470/2021-27) – Bernardo Luiz Fornaciari Ramos – Presidente (em exercício)

12 1555789 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSOES POR MORTE
Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I e II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
70193-9	Jurani Maria de Oliveira Faria	Vicente Celestino Ferreira	14/08/2018	05/11/2018

Restabelece o pagamento do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
37.163-7	Jurandyr de Castro Melo	Aparecida Maria de Melo	01/08/2021

Restabelece o pagamento do benefício de pensão por morte, em virtude da apresentação de documentos em cumprimento a diligência para atender o Relatório de Auditoria 2010.1483.20, a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência
33.686-6	João Leal Fagundes Filho	Cora Maria Teixeira Leal	01/10/2021

Indefere por falta de amparo legal requerimento (s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor (a)	Requerente (s)
José de Magalhães Queiroz	Diva Guaste Queiroz
Sebastião Pereira Gomes	Daniel Souza Pereira e Genesis Souza Pereira

Diogo Soares Leite – Diretor de Previdência do Ipsemg

12 1555933 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA–PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea “a”, do inciso, II, do § 3º, do artigo 73 da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14, do Decreto nº 48.293, de 28/10/2021, CONCEDE, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, Progressão em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, aos servidores abaixo relacionados, a partir das vigências apontadas:

Masp-Dv	Adm.	Nome	Situação Anterior			Progressão	
			Carreira	Nível	Grau	Grau	Vigência
10739712	1	Rita De Cassia Ignacio De Andrade	ANSS	V	B	C	08/08/2021
10738441	1	Tatiana Moreno Meira	ANSS	III	C	D	14/08/2021
10724987	1	Eduardo Antonio Malachias Gondim	AUSS	VI	A	B	06/08/2021
10729374	1	Elza Maria Freire Santana	AUSS	VI	B	C	30/08/2021
7533029	1	Humberto Tulio Vilaca Freitas	AUSS	IV	H	I	10/08/2021
10735546	1	Leonardo Dias Grissi	AUSS	IV	B	C	28/07/2021
10729838	1	Marcia De Cassia De Brito	AUSS	VI	A	B	19/08/2021
10736551	1	Maria Da Gloria Ferreira Dos Santos	AUSS	V	D	E	10/08/2021
10723930	1	Miriam Gonçalves Gomes	AUSS	V	B	C	19/08/2021
10739019	1	Pedro Cardoso De Oliveira	AUSS	VI	A	B	23/08/2021
10732501	1	Rejane Aparecida Bezerra Francisco	AUSS	V	D	E	08/08/2021
13651161	2	Barbara Luciane Perdigão Stumpf	MEDSS	III	C	D	19/08/2021
10724037	1	Anderson Tadeu Rincón Natal	TSS	III	E	F	13/08/2021
10731313	1	Renato Junger De Toledo	TSS	III	F	G	17/08/2021
10737666	1	Virginia Maria Da Silva Lemes	TSS	III	C	D	12/08/2021

(Processo SEI n.º 2010.01.0083950/2021-34) – Bernardo Luiz Fornaciari Ramos – Presidente (em exercício)

12 1555797 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA–PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea “a”, do inciso, II, do § 3º, do artigo 73 da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14, do Decreto nº 48.293, de 28/10/2021, CONCEDE, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, Progressão em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, aos servidores abaixo relacionados, a partir das vigências apontadas:

Masp-Dv	Adm.	Nome	Situação Anterior			Progressão	
			Carreira	Nível	Grau	Grau	Vigência
10726586	1	Claudia Lucia Ancelmo	ANSS	III	C	D	19/09/2021
10735462	1	Maria Aparecida Da Silva E Lima	AUSS	V	D	E	26/09/2021
10737575	1	Rosemary Gomes De Oliveira Mattos	AUSS	VI	A	B	04/09/2021

(Processo SEI n.º 2010.01.0083989/2021-48) – Bernardo Luiz Fornaciari Ramos – Presidente (em exercício)

12 1555800 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA – PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea “a”, do inciso, II, do § 3º, do artigo 73 da Lei nº 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14, do Decreto nº 48.293, de 28/10/2021, CONCEDE, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, Progressão em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, aos servidores abaixo relacionados, a partir das vigências apontadas:

CONCEDE, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, Progressão na carreira ANSS, nível III, grau C, a partir de 18/01/2020. (Processo SEI 2010.01.0045470/2021-27)

Bernardo Luiz Fornaciari Ramos – Presidente (em exercício)

12 1555793 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, da Lei Delegada 174 de 26/01/2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor: Masp 1071978-9, Rodney Ribeiro de Sales, pela remuneração do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, acrescida de 50% do vencimento do cargo comissionado de Coordenador, DAI-18, SEI1100184, a partir de 11/11/2021, data do requerimento.

Rafael Augusto Corrêa Lima - Gerente de Recursos Humanos.

12 1555542 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Bacchertti Vitor

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7853, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.402, de 7 de maio de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus–COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de abril de 2021, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.502, de 7 de maio de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- a Resolução SES/MG nº 7.538, de 10 de junho de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- a Resolução SES/MG nº 7.603, de 16 de julho de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- a Resolução SES/MG nº 7.643, de 9 de agosto de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- a Resolução SES/MG nº 7.742, de 28 de setembro de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- a Resolução SES/MG nº 7.812, de 27 de outubro de 2021, que autoriza a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19;
- os Planos de Contingência Macrorregionais definidos pelos gestores públicos de saúde no âmbito dos territórios sanitários no do Estado de Minas Gerais bem como suas revisões;
- a existência de leitos de UTI destinados ao enfrentamento da COVID-19, recebendo custeio diverso dos demais; e
- a necessidade do aporte de recursos para esses leitos UTI, tendo em vista o grave cenário epidemiológico-assistencial a SES, de modo que estas estruturas se mostram de grande importância para o combate à pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recurso financeiro complementar, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19.

Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos a título de incentivo emergencial e temporário e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio das ações de combate à pandemia.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos UTI existentes adulto e pediátrico, vocacionados para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19, e constantes nas atualizações do Plano de Contingência na competência outubro de 2021.

§ 2º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro, for verificado que o leito foi reclassificado pelo Ministério da Saúde para leito UTI COVID, contemplando o período de repasse pela SES, esta realizará encontro de contas ou o beneficiário fará a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber.

§ 3º – Será repassado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por leito/dia.

Art. 3º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 3.009.600,00 (três milhões, nove mil e seiscentos reais), sendo:

I – R\$ 1.496.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001- 339039 - 10.1;

II – R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milreais) a serem repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1; e

III – R\$ 768.800,00 (setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Art. 4º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido em parcela única, após assinatura de instrumento de repasse ou termo aditivo ao instrumento originário da Resolução SES/MG 7.480/2021, Resolução SES/MG 7.502/2021, da Resolução SES/MG 7.538/2021, da Resolução SES/MG 7.603/2021, da Resolução SES/MG 7.643/2021, da Resolução SES/MG 7.742/2021 ou da Resolução SES/MG 7.812/2021 observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários.

Parágrafo único – O prazo máximo para assinatura do instrumento de repasse por parte do beneficiário será de 30 dias corridos, a contar da sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após esse prazo.

Art. 5º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 6º – Faz-se necessário que os beneficiários solicitem a reclassificação para leito UTI COVID junto ao Ministério da Saúde.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser retirados do Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), além do Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.
FÁBIO BACCHERTTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

